



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

Projeto de Lei nº 29/2008 De 12 de setembro de 2008

“Dispõe sobre: Criação do Conselho Municipal do Idoso”

JOSÉ GARCIA DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e especialmente tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8842, de 04/01/94, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado ao Departamento de Ação e Desenvolvimento Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III - participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral do idoso;
- IV - aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V, da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI- zelar pela efetiva descentralização política-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

VII – atuar na definição de alternativas de atenção À saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;

X – propor aos órgãos das administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do idoso;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do idoso;

XIII – articular a integração de entidades governamentais. E não governamentais que atua na área do idoso.

Art. 3º O Conselho Municipal do idoso – CMI, é composto de 6 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – Um representante do Deptº Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;

II – Um representante da Secretaria da Saúde;

III – Um representante da Secretaria da Educação e Cultura;

IV – Três representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo um representante das entidades prestadoras de serviços, um representante indicado para representar o urbano e um representante indicado para representar o meio rural.

Art. 4º Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

Art. 5º As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item II, do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

Parágrafo único. As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 6º - Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 7º A função de conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 8º O Mandato dos Conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 9º - Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§2º Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 10 O Conselho Municipal do idoso terá a seguinte estrutura:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria
- III- Comissões
- IV- Secretaria Executiva



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

§1º À Assembléia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§2º A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/2 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§3º às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

Art. 11 As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do idoso.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, em 2008 e os anos subseqüentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de: Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMI.

Art. 14 O Conselho Municipal do idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

Art 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis, em 12 de setembro de 2008.

JOSÉ GARCIA DA COSTA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 29/2008
Poder Executivo
Emenda Complementar nº 01

1. No Projeto de Lei em epígrafe no art. 3º onde consta 06 (seis) conselheiros titulares, passa a constar ***07 (sete) conselheiros titulares;***

2. Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe o seguinte inciso:

“V – um representante do Grupo da Melhor Idade de Joanópolis.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista tratar-se de projeto de lei que visa criar o Conselho Municipal do Idoso, nada mais justo que conte com um representante do Grupo da Melhor Idade.

Joanópolis, 21 de outubro de 2008.

Genyson Pereira Farias
Vereador

Projeto de Lei nº 29/2008
Poder Executivo
Emenda Complementar nº 02

1. No Projeto de Lei em epígrafe no art. 3º passa a constar ***08 (oito) conselheiros titulares;***

2. Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe o seguinte inciso:

“VI – um representante do Lar São Vicente de Paula (Asilo).”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista tratar-se de projeto de lei que visa criar o Conselho Municipal do Idoso, nada mais justo que conte com um representante do Asilo.

Joanópolis, 04 de novembro de 2008.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador

Projeto de Lei nº 29/2008
Poder Executivo
Emenda Complementar nº 03

1. No Projeto de Lei em epígrafe o art. 10 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§4º À Secretaria Executiva, composta por 1 (um) técnico, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho;

§5º A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação do Poder Executivo, objetivando suprir lacunas do projeto, por nós apontadas.

Joanópolis, 04 de novembro de 2008.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador